

# ASF

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO  
DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES



## Regulamento da Comissão de Ética da ASF

## FICHA TÉCNICA

### Título

Regulamento da Comissão de Ética da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões - ASF

Regulamento Interno n.º2/2024, aprovado por deliberação do Conselho de Administração de 13 de março de 2024 e divulgado internamente em 19 de março de 2024

### Edição

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Av. da República, n.º 76  
1600-205 Lisboa, Portugal  
Telefone: (+351) 21 790 31 00  
Endereço eletrónico: [asf@asf.com.pt](mailto:asf@asf.com.pt)

[www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt)

Ano de Edição: 2024



AUTORIDADE DE SUPERVISÃO  
DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

# Regulamento da Comissão de Ética da ASF

Lisboa, 2024



# Índice

05 Preâmbulo

07 Regulamento da Comissão de Ética da ASF



## Preâmbulo

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), enquanto supervisor financeiro encarregue, entre outras tarefas, de zelar pela adesão dos supervisionados a elevados padrões de conduta, tem o dever de exigir dos seus trabalhadores e dos seus dirigentes o cumprimento de elevados padrões éticos, aumentando assim o seu prestígio institucional e a sua capacidade de impor e exigir procedimentos adequados por parte daqueles que supervisiona.

O Código de Conduta dos membros do Conselho de Administração da ASF, adotado em cumprimento das obrigações previstas no artigo 19.º da Lei n.º 52/2019 de 31 de julho e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, prevê no seu articulado e em especial no seu artigo 27.º a existência de uma Comissão de Ética, cujo mandato, onde se insere o âmbito, composição e competências, deve ser definido em regulamento próprio.

Assim, nos termos do artigo 27.º do Código de Conduta dos membros do Conselho de Administração da ASF e ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, o Conselho de Administração aprova o seguinte regulamento interno:



## Artigo 1.º

### Objeto

O presente documento define as regras de funcionamento da Comissão de Ética dos membros do Conselho de Administração da ASF.

## Artigo 2.º

### Âmbito

1. A Comissão de Ética desempenha uma função consultiva na ASF, atuando no âmbito do previsto pelo Código de Conduta dos membros do Conselho de Administração da ASF, pelo Código de Conduta dos trabalhadores da ASF e no presente Regulamento.
2. No exercício das suas funções e atribuições, a Comissão de Ética atua com total independência e autonomia relativamente aos órgãos da ASF.

## Artigo 3.º

### Composição

1. A Comissão de Ética é composta por um presidente e dois vogais, membros externos com reconhecido mérito, idoneidade e independência.
2. Os membros da Comissão de Ética são designados para um mandato de quatro anos, não renovável.
3. O Conselho de Administração designa o presidente e um vogal, bem como o segundo vogal, sob proposta dos primeiros.
4. O Conselho de Administração poderá, com o fundamento no regime aplicável, recusar a proposta relativa ao segundo vogal.

## Artigo 4.º

### Estatuto

1. As informações prestadas à Comissão de Ética apenas poderão ser utilizadas, na medida do estritamente necessário, para o exercício das competências previstas no artigo seguinte.
2. Os membros da Comissão de Ética estão sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade relativamente a assuntos submetidos à sua apreciação ou dos que tomem conhecimento no exercício do seu mandato.
3. As demais condições estatutárias da Comissão de Ética serão definidas por deliberação do Conselho de Administração.

## Artigo 5.º

### Competências

1. Compete à Comissão de Ética da ASF:
  - a) Pronunciar-se, a pedido do Conselho de Administração ou dos seus membros, sobre a aplicação do Código de Conduta dos membros do Conselho de Administração e do Código de Conduta dos trabalhadores da ASF;
  - b) Apresentar ao Conselho de Administração um relatório anual sobre as suas atividades;
  - c) Propor os regulamentos ou orientações necessárias à boa execução do Código de Conduta dos membros do Conselho de Administração;
  - d) Aprovar o seu regulamento interno;
  - e) Pronunciar-se, em sede de recurso do parecer do *Compliance Officer*, sobre a aplicação do Código de Conduta dos trabalhadores da ASF;
  - f) Pronunciar-se, a pedido do *Compliance Officer*, sobre a aplicação do Código de Conduta dos trabalhadores da ASF;

- g) Emitir parecer sobre qualquer proposta de alteração ao Código de Conduta dos membros do Conselho de Administração e ao Código de Conduta dos trabalhadores da ASF.
2. Compete ao Presidente da Comissão de Ética da ASF:
- a) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;
  - b) Presidir às reuniões e orientar os respetivos trabalhos;
  - c) Assegurar a regularidade das deliberações e zelar pelo encaminhamento e divulgação dos pareceres e recomendações emitidos.

## Artigo 6.º

### Funcionamento

1. A Comissão reúne ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que for convocada por iniciativa de qualquer dos seus membros ou a solicitação do Conselho de Administração.
2. A ASF faculta as instalações e o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão de Ética da ASF.



ASF

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO  
DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES